XXI FAC-FEA LIVRE
Semana Acadêmica Cultural e XVII Encontro de iniciação Científica da FAC-FEA

FORTALECIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL À LUZ DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE ADI Nº 5.668, STF

Ana Caroline Pereira CUSTÓDIO
Faculdade da Fundação Educacional Araçatuba (FAC-FEA)
e-mail: custodioanacaroline@gmail.com

Moacyr Miguel de OLIVEIRA
Faculdade da Fundação Educacional Araçatuba (FAC-FEA)
e-mail: moacyr.oliveira@feata.edu.br

EIXO: Ciências Humanas, Sociais e da Saúde

RESUMO
O presente resumo expandido pretende analisar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.668 (ADI 5.668), e o seu fortalecimento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e a busca pela proteção dos direitos das minorias no Supremo Tribunal Federal (STF). A ADI 5.668, proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), se refere ao questionamento de dispositivos do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº 13.005/2004), que entre as diretrizes, objetivos, metas e estratégias para a educação no Brasil, também aborda as discriminações de gênero e orientação sexual. Na referida ação foi postulado assegurar o dever constitucional das escolas públicas e particulares brasileiras no que diz respeito ao combate às discriminações de gênero, identidade de gênero e orientação sexual. Através de pesquisas bibliográficas sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e os audaciosos compromissos firmados pela República Federativa do Brasil quanto a Agenda 2030, observa-se, que, substituindo os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), surgiram, através do Acordo de Paris, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. A ADI 5.668 é um marco na história do judiciário brasileiro, respeitando o compromisso firmado pela República Federativa do Brasil com a Agenda 2030 da ONU, tratando das seguintes metas globais: educação de qualidade (ODS 4), igualdade de gênero (ODS 5), trabalho decente e crescimento econômico (ODS 8), redução das desigualdades (ODS 10) e paz, justiça, e instituições eficazes (ODS 16).

Palavras-chave: igualdade; gênero; discriminação.

1 INTRODUÇÃO

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) surgiram em 2015 através do Acordo de Paris, substituindo os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio. O ODS 4 é o objetivo da Organização das Nações Unidas (ONU) para a educação de qualidade, visando garantir o acesso à educação inclusiva, de qualidade e equitativa, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos. O ODS 5, por sua vez, é o objetivo da ONU

para a igualdade de gênero, pretendendo alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas. O ODS 8 aborda o tema do trabalho decente e crescimento econômico, objetivando, promover o crescimento econômico inclusivo e sustentável, o emprego pleno e produtivo e o trabalho digno para todos. O ODS 10, por sua vez, tem como tema a redução das desigualdades, visando minorar as desigualdades no interior dos países e entre os países. Por fim, o ODS 16 é o objetivo da ONU para paz, justiça e instituições eficazes, pretendendo promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas a todos os níveis.

A Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.668, STF, foi proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), questionando o artigo 2º, inc. III, e as metas 2.4, 2.5, 3.13, 4.9, 4.12, 7.23, 8.2, 9, 10.1, 10.6, 11.13, 12.5, 12.9, 13.4, 14.5, 16 e 16.2, da Lei nº 13.005/2014, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE), requerendo a aplicação destes dispositivos sem a discriminação à população LGBTI, obrigando as escolas públicas e particulares a coibir também as discriminações por gênero, por identidade de gênero e por orientação sexual, visando coibir o *bullying* e as discriminações de maneira geral de cunho machista às meninas cisgêneras e trangêneras, bem como combater as de cunho homotransfóbicas. A Sessão Virtual de julgamento pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal foi realizada de 21 a 28 de junho de 2024, sob a presidência do Ministro Luís Roberto Barroso, tendo como relator o Ministro Edson Fachin.

Gênero é uma construção social e cultural, refere-se à percepção interna de cada indivíduo, como feminilidades e masculinidade, ou seja, a identificação pessoal de cada indivíduo que se identifica como cisgênero, transgênero ou não-binários. Sexo concerne às condições de natureza biológica, características físicas, como: masculino, feminino, inter-sexo, ou seja, se refere às questões como, cromossomos, órgãos reprodutivos, hormônios, etc. Identidade de gênero é a maneira em que a pessoa se reconhece e se identifica em relação ao seu gênero. A orientação sexual é a maneira em que o indivíduo se relaciona afetivamente e sexualmente com outra pessoa.

2 OBJETIVO

A pesquisa terá como objetivo principal analisar criticamente a decisão do STF na ADI 5.668, sobre a inclusão do combate a discriminações relacionadas a gênero, identidade de gênero e orientação sexual no Plano Nacional de Educação, influenciando na consolidação

de uma democracia plural e com respeito à diversidade e autonomia da vontade. Como objetivos secundários, buscar-se-á: compreender os principais fatores históricos e culturais que têm contribuído para a persistência da precarização da educação, da desigualdade de gênero, do trabalho indigno e dos baixos índices de crescimento econômico para determinadas categorias, do aumento das desigualdades, das dificuldades para uma justiça de paz e de instituições eficazes; e, por fim, refletir sobre a atuação do Estado, da legislação e da sociedade civil na promoção de uma convivência democrática baseada na tolerância, na diversidade e no respeito mútuo.

3 MATERIAL E MÉTODOS

A pesquisa será realizada através da adoção de uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório e analítico. O estudo será desenvolvido com base em revisão bibliográfica e documental, envolvendo autores da área do Direito, da Ciências Sociais e da Filosofia Política. Assim como serão analisados documentos, decisões judiciais e legislações nacionais e internacionais de direitos humanos, embasando-se em critérios temáticos e discursivos. Orientada por uma perspectiva crítica, a análise será comprometida com a promoção dos direitos fundamentais e dos direitos humanos, com a valorização da busca por uma educação de qualidade e não discriminatória, da igualdade de gênero, do trabalho digno edesenvolvimento econômico, da redução das desigualdades e da cultura de paz, justiça e instituições eficazes

4 DESENVOLVIMENTO

Espera-se que a pesquisa contribua significativamente para o aprofundamento de debates acadêmicos de cunho social, histórico, cultural e jurisdicional sobre decisão do STF na ADI 5.668, sobre a inclusão do combate a discriminações relacionadas a gênero, identidade de gênero e orientação sexual no Plano Nacional de Educação como cumprimento aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 4, 5, 8, 10 e 16, inclusive mediante a uma crítica à estrutura social atual, em que as distinções biológicas que separam homens e mulheres, seguida de um conjunto de códigos, comportamentos e proibições socioculturais, em que a condução desses códigos atribuem às mulheres um papel inferior na estrutura social (Valverde; Stocco, 2011). Ao evidenciar a importância de ações de promoção da igualdade contemplam a diversidade de experiências, necessidades e demandas para a garantia de um acesso equitativo a direitos nos campos social, cultural e político para todas as mulheres

(Donato, 2016). Bandeira (2011, p.9) expõe que "Pesquisas realizadas nas últimas décadas evidenciam que, no século XXI, os fatores complexos e múltiplos que implicam esta'soma' de desvantagens ainda são insuficientemente pesquisados". A análise buscará iluminar os mecanismos quanto a igualdade de gênero, bem como as formas de intolerância quanto aos grupos minoritários.

Além disso, espera-se que a pesquisa evidencie as deficiências das atuais respostas institucionais, tanto no âmbito jurídico quanto educacionais e nas políticas públicas, indicando omissões estatais e contradições de tratamento no tema por órgãos de fiscalização, bem como descumprimentos de preceitos legislativos dos direitos fundamentais e dos direitos humanos. Conforme bem pontuado no voto do Relator Ministro Edson Fachin, a estrutura da norma da PNE, assemelha-se aos artigos 1º, 3º e 5º da Constituição Cidadã, consignando-se uma cláusula de abertura semântica do quadro de desigualdades, bem como reforça o que foi estabelecido no art. 1º da Convenção Americana de Direitos Humanos (Brasil, 2024).

Ao final, espera-se não apenas contribuir com o avanço da reflexão acadêmica sobre o tema, mas também oferecer subsídios concretos para a formulação de estratégias institucionais e sociais voltadas à promoção da tolerância, ao respeito à diversidade de gênero e à defesa dos direitos humanos fundamentais.

5 CONCLUSÕES

Diante da luta pela busca por igualdade e dos riscos que isso apresenta à proteção social e ao sistema social democrático, esta pesquisa se propõe a investigar criticamente e demonstrar como discursos e atitudes mascarados pela intolerância, pelo ódio e pelo preconceito geram impactos para os grupos minoritários e vulneráveis na nossa sociedade. Ao articular referências teóricas interdisciplinares e análises discursivas sobre conteúdos digitais, o estudo pretende lançar luz sobre os desafios que emergem ao acesso igualitário relacionado a gênero, identidade de gênero e orientação sexual, especialmente no que diz respeito à construção de uma esfera pública democrática e plural.

Por fim, espera-se não apenas contribuir com o avanço da reflexão acadêmica sobre o tema, mas também oferecer subsídios concretos para a formulação de políticas e estratégias institucionais e sociais voltadas à ao acesso igualitário relacionado a gênero, identidade de gênero e orientação sexual e à defesa dos direitos humanos fundamentais em um contexto marcado por uma sociedade intolerante e preconceituosa.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ministro Edson Fachin. **Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5668**. Julgamento em sessão virtual do Plenário realizada de 21 a 28 de junho de 2024. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22ADI%205668%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=_score&sortBy=desc&isAdvanced=true. Acesso em: 14 out. 2025.

DONATO, Cássia Reis. **Direitos Humanos e cidadania**: proteção, promoção e reparação dos direitos das mulheres. Belo Horizonte: Marginália Comunicações, 2016. (Coleção Caderno de Direitos Humanos: caderno pedagógico da Escola de Formação em Direitos Humanos de Minas Gerais, v. 08). ISBN 978–85–68743-09-6. Acesso em: 14 out. 2025.

VALVERDE, Danielle Oliveira; STOCCO, Lauro. Notas para a interpretação das desigualdades raciais na educação. *In*: BONETTI, Alline de Lima; ABREU, Maria Aparecida A. (org.). **Faces da desigualdade de gênero e raça no Brasil**. Brasília: Ipea, 2011. p. 149-160. Acesso em: 15 out. 2025.